



PREGÃO Nº 55/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

ESCLARECIMENTO – II

Considerando questionamentos formulados por empresas interessadas em participar do processo licitatório, esclarecemos:

QUESTIONAMENTO 1:

“Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitada somente para a empresa vencedora da fase de lances?”

RESPOSTA 1:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, e conforme item 7.4 do Anexo II do edital (Modelo de Proposta Comercial):

(...) a licitante deverá apresentar em seu envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação, documento impresso contendo as planilhas de custos e formação de preços e demais detalhes da proposta conforme Apêndice C do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice. (Grifamos.)

Verifica-se, então, que **todas as empresas participantes do Pregão nº 55/2024 deverão encaminhar as planilhas de custos e formação de preços em seu envelope de proposta**, sendo esta apresentação, inclusive, um critério de classificação.



Por sua vez, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar as planilhas ajustadas ao valor do lance vencedor, conforme item 7.5 do mesmo anexo:

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação, proposta ajustada ao valor global do lance vencedor, acompanhada de arquivo digital e editável contendo planilha de custos e formação de preços (com memoriais de cálculo) e demais detalhamentos da proposta conforme Apêndice C do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice.

QUESTIONAMENTO 2:

“Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo, preferencialmente, as fórmulas e valores.”

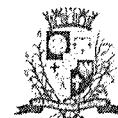
RESPOSTA 2:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, e conforme o já citado item 7.4 do Modelo de Proposta Comercial, Anexo II do Pregão Presencial nº 55/2024:

(...) a licitante deverá apresentar em seu envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação, documento impresso contendo as planilhas de custos e formação de preços e demais detalhamentos da proposta conforme Apêndice C do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice. (Grifamos.)

E ainda, como se lê no subitem 7.5.2:

Caso a empresa classificada em primeiro lugar apresente Planilha de Custos e Formação de Preços diferente do



modelo constante dos anexos deste edital, o pregoeiro poderá solicitar ajustes ou outras informações para conferência.

Salienta-se que o arquivo contendo a planilha de custos e formação de preços no modelo disponibilizado por esta Administração está disponível, desde a publicação do edital, em <https://camara.joinville.br/licitacoes/>, identificado como “Apêndice C – Modelo de Proposta Comercial – Pregão 55/2024 – Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville”, como se demonstra a seguir:

Pregões

- Edital nº 001/2024 - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Edital nº 001/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Apêndice B - Planilha de custos e formação de preços e custos de detalhamento - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Apêndice C - Modelo de Proposta Comercial - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville.

O arquivo pode ser solicitado, ainda, pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br, como também é informado no edital.

QUESTIONAMENTO 3:

“Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?”



RESPOSTA 3:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário e Acórdão nº 2.601/2020 – Plenário, a empresa licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, o documento coletivo relativo ao sindicato que representa sua atividade preponderante, na localidade da prestação de serviços (no caso, município de Joinville/SC).

QUESTIONAMENTO 4:

“Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?”

RESPOSTA 4:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, as relações de materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são apresentadas no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, sendo:

- Alínea “d”, referente aos materiais e produtos de uso continuado para a execução dos serviços normais de limpeza e copeiragem;
- Alínea “e”, referente aos materiais e produtos de baixo consumo para execução dos serviços normais de limpeza;
- Alínea “f”, referente aos equipamentos, ferramentas e acessórios de uso contínuo para o serviço de limpeza;
- Alínea “g”, referente aos equipamentos, ferramentas e acessórios de uso esporádico para o serviço de limpeza; e
- Alínea “h”, referente aos equipamentos necessários para o serviço de copeiragem.



QUESTIONAMENTO 5:

“Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.”

RESPOSTA 5:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, e conforme se verifica no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Joinville¹, o serviço é atualmente objeto do Contrato Administrativo nº 16/2020, firmado entre esta Administração e a empresa Khronos Serviços Especializados Ltda.

QUESTIONAMENTO 6:

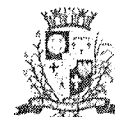
“Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?”

RESPOSTA 6:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, o edital foi elaborado tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Joinville², que inclui para os postos de servente, servente de serviço braçal e líder de grupo o adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

¹ Disponível em: <https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal/compras/contrato/view?params=%7B%22id%22:%22MV8xMTY3Mg%3D%3D%22,%22mode%22:%22INFO%22%7D&entidade=19>.

² Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=M2006561/2024>



QUESTIONAMENTO 7:

“Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?”

RESPOSTA 7:

Como já mencionado, edital foi elaborado tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Joinville, sendo que este documento não prevê o adicional de insalubridade para os postos relacionados ao objeto do Pregão Presencial nº 55/2024.

Caso o documento coletivo vinculado à proposta da empresa licitante traga previsão deste ou de qualquer benefício não constante da planilha de custos e formação de preços referencial do pregão (Apêndice B do edital, disponível em <https://camara.joinville.br/licitacoes/>), a empresa deverá elaborar proposta considerando sua realidade, e o item poderá ser especificado na planilha relativa à sua proposta no campo “outros” (conforme modelo de proposta fornecido por esta Administração) ou em outro campo apropriado.

Salienta-se que, independentemente do documento coletivo a que a empresa licitante se vincule, deverão ser respeitados os valores máximos aceitáveis estabelecidos no item 14 do Termo de Referência – Estimativa de valor da contratação e aceitabilidade de preços.

QUESTIONAMENTO 8:

“A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?”

RESPOSTA 8:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, e conforme item 8.4 do edital, *“o julgamento das propostas será efetuado pelo menor*



preço global (...)". Neste sentido, os lances serão efetuados pelo valor global da proposta, correspondente à prestação de todos os serviços que compõem o objeto, pelo período de 60 (sessenta) meses.

QUESTIONAMENTO 9:

"Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?"

QUESTIONAMENTO 10:

"Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?"

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 9 E 10:

Conforme consta do Termo de Referência (TR), item 2.5.4 e seguintes, em relação aos postos de **serviços normais de limpeza e servente de serviço braçal**:

2.5.4. O recesso parlamentar não altera a necessidade de prestação dos serviços de limpeza e conservação, uma vez que é mantido o expediente administrativo da Casa, bem como o funcionamento dos gabinetes. Desta forma, a prestação dos serviços não sofrerá qualquer alteração durante este período.

2.5.5. Ocorrendo a decretação de pontos facultativos, os serviços normais de limpeza serão executados sem qualquer interrupção, sendo elaborada programação de serviços para essas datas (conforme item 2.9.1 deste termo).

(...)

2.5.7. Excepcionalmente, havendo decretação de ponto facultativo nos dias 24/12 (véspera de Natal) e 31/12 (véspera de Ano Novo), ocorrerá a supressão de postos, com o devido desconto na planilha de custos e formação de preços. Assim que for publicada a portaria declarando os pontos facultativos do ano, a Divisão de Gerenciamento de Contratos realizará apostilamento ao Contrato, registrando



as datas em que ocorrerão as supressões, encaminhando cópia do documento à CONTRATADA.

Para os **serviços de copeiragem**, tem-se o disposto no item 2.9.2 do Termo de Referência:

Para os serviços de copeiragem, ocorrerá a supressão de todos os postos, de trabalho do serviço de copeiragem em todos os períodos de pontos facultativos e feriados (com exceção das datas de posse de nova legislatura), o que ensejará o devido desconto na planilha de formação de preços. O desconto será realizado considerando o valor/dia da planilha de formação de custos (conforme carga horária contratada do posto).

Demais especificações em relação ao tema podem ser encontradas no item 2.9 do TR – Pontos Facultativos.

QUESTIONAMENTO 11:

“Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?”

RESPOSTA 11:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, em relação aos itens que compõem a planilha de custos e formação de preços, convém destacar o disposto no item 7.3 do Anexo II do edital (Modelo de Proposta Comercial), bem como no item 7.3 do Apêndice C:

A planilha de custos e formação de preços constante do Apêndice B do edital, e os percentuais e valores nela apresentados deverão ser considerados somente como referência para elaboração da proposta comercial, exceto em relação aos valores e percentuais definidos em lei, que não poderão sofrer alteração.

Neste sentido, a empresa deverá preencher a planilha com valores que representem o custo da proposta apresentada, considerando a realidade da licitante, o



documento coletivo a que estiver vinculada, e sua capacidade de prestar os serviços nos termos descritos no edital.

QUESTIONAMENTO 12:

“Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?”

RESPOSTA 12:

Conforme cláusula sétima da Minuta de Contrato – Anexo VII do edital:

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato; (Grifamos.)

Demais especificações em relação ao tema podem ser encontradas na cláusula sétima da Minuta de Contrato – Repactuação dos Preços Contratados.

QUESTIONAMENTO 13:

“Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?”



RESPOSTA 13:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, e conforme item 12.4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, a comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes se dará pela apresentação de:

Atestado de capacidade técnica operacional (...) comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa licitante, de serviços de terceirização compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, com mínimo de 08 (oito) postos de trabalho, por período de 03 (três) anos. (Grifamos.)

QUESTIONAMENTO 14:

“O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?”

RESPOSTA 14:

Como já citado neste documento, em resposta a outros questionamentos, o edital foi elaborado tendo por base Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024. Na elaboração de sua proposta, a empresa interessada deverá utilizar o documento coletivo **vigente**, relativo ao sindicato que representa sua atividade preponderante, na localidade da prestação de serviços (no caso, município de Joinville/SC).

Em relação à repactuação de preços importante salientar o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante



demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Grifamos.)

QUESTIONAMENTO 15:

“O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.”

RESPOSTA 15:

Como se lê nos esclarecimentos já prestados em 15/07/2024, e conforme tabela constante do item 2.1.1 do Termo de Referência, os intervalos são especificamente destinados à alimentação e repouso, e deverão ser usufruídos.

QUESTIONAMENTO 16:

“Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.”

RESPOSTA 16:

Salienta-se que o arquivo contendo os Estudos Técnicos Preliminares está disponível, desde a publicação do edital, em <https://camara.joinville.br/licitacoes/>, identificado como “Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville”, como se vê a seguir.



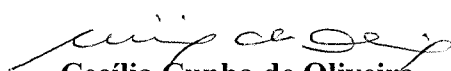
Pregões

- Edital nº 001/2024 - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copiagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copiagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copiagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Apêndice B - Planilhas de custo e formação de preços e outros detalhamentos - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copiagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.
- Apêndice C - Modelo de Proposta Comercial - Pregão 55/2024 - Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copiagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.

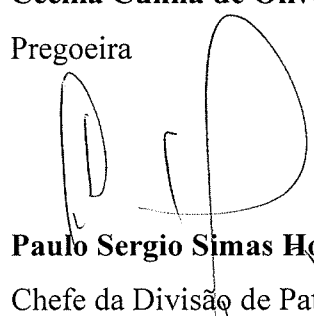
Ainda, o arquivo pode ser solicitado pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br.

Sendo estes os esclarecimentos prestados, disponibiliza-se o presente documento às empresas interessadas.

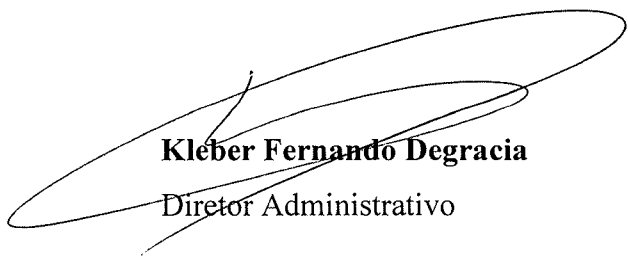
Joinville, 22 de julho de 2024.


Cecília Cunha de Oliveira

Pregoeira


Paulo Sergio Simas Horn

Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares
Setor requisitante


Kleber Fernando Degracia

Diretor Administrativo